



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.183, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Projeto de Lei nº 054/08 - Autoria Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Altera dispositivos da Lei nº 4.634, de 29 de Junho de 2.005, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Recursos da Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei 4.634 de 29 de Junho de 2.005, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Recursos, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Respeitada a paridade na representação do setor público e da sociedade civil, o CMAS será composto de 18 (dezoito) membros e seus suplentes, sendo:

I - 09 (nove) representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- g) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade ou representante do Prefeito;
- h) 01 (um) representante da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.;
- l) 01 (um) representante dos trabalhadores da área da Assistência Social.

II - 09 (nove) representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Associação de Serviço Social e Profissionais Liberais;
- b) 01 (um) representante da área de Entidades Sociais;
- c) 01 (um) representante dos Movimentos Populares dos Sindicatos e demais Associações de Trabalhadores;
- d) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;
- e) 01 (um) representante da área da Criança e do Adolescente;
- f) 01 (um) representante da área da Pessoa Portadora de Deficiência;
- g) 01 (um) representante da área do Idoso;
- h) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Assis/Sindicato Patronal;
- i) 01 (um) representante dos usuários da Assistência Social."